

## **CERTIFICADO**

### **CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**CERTIFICADO Nº:** 25839904

**UNIDADE AUDITADA:** UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)

**GESTOR RESPONSÁVEL:** CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE - REITORA DA UERN

**EXERCÍCIO:** 2023

- Foram examinados os atos de gestão do responsável pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
  - Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo de trabalho definido neste Relatório de Auditoria, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sob a gestão da unidade auditada.
  - Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas, conforme Instrução Normativa nº 005/2023 - CONTROL, de 31 de Julho de 2023 e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, resguardados os achados decorrentes de auditorias específicas ou de exames processuais.
- 3.1. **Falhas que resultaram em ressalvas**

#### **I. Seção V - Da Análise de Conformidade:**

a) Constatou-se que a maioria dos casos de irregularidades ocorreram devido a: notas de empenho não assinadas pelo Chefe do Setor Financeiro; ordem de Compra/Serviço não assinadas pelo Ordenador de Despesas; certidões desatualizadas; documentação inválida para concessão de auxílio saúde; falta de previsão legal ou editalícia para concessão de adicional a servidor temporário; pagamento por indenização; ausência de documento exigido para concessão do AIC; ausência de dotação orçamentária específica para a cobertura de despesa; falta de competência para concessão de diária para o dirigente máximo do órgão; falta de competência para concessão de diária para servidor do órgão; e quantidade incorreta de diárias concedidas.

#### **II. Seção VII - Atos de pessoal**

a) Em relação ao controle de ponto, verificou-se que é realizado de forma manual, em desconformidade com o decreto nº 25.731, de 14 de dezembro de 2015. Cabe ressaltar que o registro manual do ponto deve ser adotado excepcionalmente e mediante justificativa, conforme artigo 5º, inciso III, do referido instrumento regulamentar. Cabe pontuar que tal fragilidade já havia sido identificada no exercício anterior (2022). Segundo o pronunciamento da gestora, já se iniciaram as tratativas junto a Superintendência de Tecnologia da Informação para realização de estudos para a viabilização da implantação.

#### **4. Recomendações**

- Adoção de ponto eletrônico, através do SUAP, para o controle de frequência;
- Institucionalização de fluxos processuais e procedimentais a fim de evitar inconformidades nos processos de contratação e nos atos de pessoal da entidade.

Natal, na data da assinatura eletrônica.

*(assinatura eletrônica)*  
**Nayara Suassuna da Silva**  
**Auditora de Controle Interno**  
Matrícula 246.293-1

*(assinatura eletrônica)*  
**Débora Cristiane Barreto de Souza**  
**Auditora-Geral do Estado**  
Matrícula 202.579-5



10/04/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA, Auditora Geral**, em 11/04/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25839904** e o código CRC **FDf08AD3**.